

Procurador N.º 9.

Consequ. da Port.ª q. pelo Ther. Pub. N.º 101
em a esta Proc. Regia, em data de 18 de Fev.
ultimo, se officiou em Circ. de 2 de M.º do anno
corr. ao meu deleg. do Julg. de Thomar, p. q. immidia-
tamente enviasse a esta Sic. do M.º P.º mu-
nel. da somma das dividas activas do Est.
na q. Julg. sobre as q. Laurissim exie p.º,
declar. = a data em q. foram contrahidas =
q. a sua natureza = os nomes dos respe-
ctivos = e a epocha em q. tiveram
principio as ditas exie = O desleixo
mais reprehensivel tem haer no cumprimento
do ref. off. e Port.ª, retardando-se por
conseg. a conclusao do mappa geral
do Distr. do dito Dist.ª, com damno
evidente do ben. q. resulta pelo conhe-
ctas da somma geral da divida
activa nacional. Deo pois effi-
cacemente preparã a formar a men-
cionada relacão, que deverã comen-
ter no menor tempo q. possível for,
na intellig. q. fico responsavel
pela mais leve falta que niso
tiver

Deus —

Deus Guarde a N.º 21 de
Julho de 1837

© Encerrado Regio

João P. Deliz
no Com